



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Veranópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar, com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, acordo de cooperação, nos termos da minuta anexa, objetivando a conjugação de esforços entre as partes, visando participar, apoiar e desenvolver a profissionalização de adolescentes e jovens, mediante a oferta de cursos de aprendizagem profissional, previstos no âmbito do “Programa UCS Aprendizagem Profissional” da FUCS/UCS, destinado às empresas/instituições sediadas no MUNICÍPIO que aderirem ao referido Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 376/2022.

O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Veranópolis a irmar, com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, acordo de cooperação, nos termos da minuta anexa objetivando a conjugação de esforços entre as partes, visando participar, apoiar e desenvolver a profissionalização de adolescentes e jovens, mediante a oferta de cursos de aprendizagem profissional, previstos no âmbito do "Programa UCS Aprendizagem Profissional" da FUCS/UCS, destinado às empresas/instituições sediadas no MUNICÍPIO que aderirem ao referido Programa.

Este Acordo e a sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do adolescente na condição de aprendiz, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL Nº 376/2022.

MINUTA DO ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

DAS PARTES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, José Quadros dos Santos, inscrito no CPF nº 667.594.478-91, portador do RG nº 3028276212 SSP/RS, e-mail: jqsantos@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, portador do RG nº 8044333014 SJS/RS, inscrito no CPF nº 511.454.210-91, e-mail: glrech@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, daqui por diante denominada FUCS/UCS.

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Chaves, 366, em Veranópolis/RS, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Waldemar De Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 217.813.700-87, e portador do RG nº 5013759088, SSP/RS, residente e domiciliado em Veranópolis/RS, adiante denominado MUNICÍPIO.

Considerando que este Acordo e a sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do adolescente na condição de aprendiz, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, visando participar, apoiar e desenvolver a profissionalização de adolescentes e jovens, mediante a oferta de cursos de aprendizagem profissional, previstos no âmbito do "Programa UCS Aprendizagem Profissional" da FUCS/UCS, destinado às empresas/instituições sediadas no MUNICÍPIO que aderirem ao referido Programa.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUCS/UCS

2. Compete à FUCS/UCS

2.1 ministrar cursos de aprendizagem profissional do "Programa UCS Aprendizagem Profissional", de acordo com o estabelecido nos projetos pedagógicos de cada curso, para empresas/instituições sediadas no MUNICÍPIO;

2.2 informar ao MUNICÍPIO os nomes das empresas/instituições que aderiram aos cursos de aprendizagem profissional, realizados no âmbito deste instrumento;

2.3 solicitar previamente ao MUNICÍPIO a disponibilidade de infraestrutura necessária à realização dos cursos de aprendizagem profissional, além dos instrumentos musicais e demais equipamentos;

2.4 firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com as empresas/instituições interessadas em aderir aos cursos de aprendizagem profissional do Programa UCS

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AR8BGAO50DWYLPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Aprendizagem Profissional;

2.5 emitir relatório, para ciência do MUNICÍPIO, ao término de cada curso de aprendizagem profissional ofertado no âmbito deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. Compete ao MUNICÍPIO:

3.1 disponibilizar à FUCS/UCS, de forma não onerosa, ambiente adequado para realização das aulas teóricas e práticas dos cursos de aprendizagem profissional destinados aos adolescentes e jovens indicados pelas empresas/instituições sediadas no MUNICÍPIO;

3.2 disponibilizar à FUCS/UCS, de forma não onerosa e mediante ajuste prévio, a infraestrutura física da Escola de Música Mathilde Cagliari, da Associação Musical de Veranópolis, bem como os instrumentos musicais utilizados por esta instituição de ensino musical, para realização das atividades decorrentes dos cursos de aprendizagem profissional;

3.3 empreender esforços para a prospecção de empresas/instituições do MUNICÍPIO interessadas em aderir aos cursos de aprendizagem profissional.

DA DIVULGAÇÃO

4. Qualquer divulgação, em plataformas físicas e virtuais, referentes as atividades decorrentes deste Acordo só poderão ser realizadas com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora ajustada.

DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

5. As Partes, em razão deste Acordo, deverão observar plenamente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), e a Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de *Compliance*, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

5.1 As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;

b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;

c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;

d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AR8BGAO50DWYLPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para:

d.1). afastar o empregado ou preposto imediatamente;

d.2) evitar que tais atos se repitam; e

d 3). garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DA VIGÊNCIA

7. O presente Acordo vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante subscrição de aditivo.

DA EXTINÇÃO

8. O presente Acordo poderá ser extinto:

8.1 a qualquer tempo, por uma das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 pelo inadimplemento total e parcial das competências contratuais assumidas dará à parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes;

8.3 se qualquer das partes ceder ou transferir o presente Acordo a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das outras partes;

8.4 No caso de extinção do presente Acordo, as partes se comprometem a tomar as medidas necessárias para conclusão das atividades em andamento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9. Cada parte indicará um responsável para acompanhar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao MUNICÍPIO.

DO FORO

10. As partes elegem o foro da Comarca de Veranópolis/RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e justas, as partes firmam o presente Acordo de

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AR8BGAO50DWYLPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Veranópolis/RS, de de 2022.

Município de Veranópolis

Waldemar de Carli - Prefeito Municipal

Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech – Reitor

Fundação Universidade de Caxias do Sul

José Quadros dos Santos – Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

AR8BGAO50DWYLPE